CONTRATO Nº 08/2023.

"Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ** e **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA.**

I - PREÂMBULO

– A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.955.236/0001-81, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Elis Campos Rodrigues Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°: 062.223.733-05, residente e domiciliado na Rua Cizenando Silva, Centro, CEP: 64.755-000, Jacobina/PI, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

- A empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.110.766/0001-76, estabelecida na Rua Buriti dos Lopes, 2040 – Sala 01 – Bairro Monte Castelo, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1061484, SSP/PI e CPF nº 396.455.173-20, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023, e tem sua fundamentação na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJ ETO

Constitui objeto deste contrato:
Serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Ofíciais da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa a câmara contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEÚDO E DOCUMENTAÇÃO

A publicação/divulgação proposta através do presente contrato é constituído de material legível, diretamente carregável em site da instituição contratante aberto a toda sociedade, processando na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

Obriga-se o CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada.

A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa terceira.

A CONTRATANTE compromete-se a:

Tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

Não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação.

A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato ou em atualizações dos órgãos de controle, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento, este serviço contratado terá início na data de assinatura deste e autorização do início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor global de R$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), anual, referente a serviços de divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, que serão pagos em 12 parcelas de R$: 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A Contratada emitirá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior dos serviços executados objeto deste contrato, conforme proposta de Valores Individuais apresentada, que deu origem a este contrato.

Do Prazo de Pagamento das Notas Fiscais apresentadas..:

As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pelo Contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJ USTE DOS PREÇOS

Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os definem.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A Contratada oferece garantia de funcionamento do sistema, dentro das especificações originais ou ajustadas através de manutenção evolutiva / adaptativa, durante todo o prazo de validade do contrato.

Esta garantia compreende a alteração de sistemas visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas; essas alterações serão realizadas sempre sobre a última versão do sistema liberada pela Contratada.

A Contratada não oferece garantia por danos diretos, indiretos, incidentais ou conseqüentes que possam advir do mau uso do sistema contratado usando navegadores maliciosos sob conhecimento do operante local, bem como não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

A Contratada se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por falhas ou falta de cópias de segurança (backup´s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura ate 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93,

ressalvando-se as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação por os meios de comunicação oficial de mabas as partes.

Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.

Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com a Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I – Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização do sistema;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VI – ser responsável pela implantação, os serviços de conversão dos dados existentes, pelos layouts fornecidos pela contratante, customização e instalação dos sistemas e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte do CONTRATANTE.

– Implantar o sistema para a administração: Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I – Indicar os sites institucionais onde a Contratada deverá colocar o link de acesso externo e interno do serviço, objeto do contrato;

II – Suprir a necessidade de equipamento e infra-estrutura para a utilização dos sistemas bem como suas implantações de houver necessidade;

III – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

IV – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste

contrato.

V- Participar de todos os treinamentos oferecidos pela empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I –Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade;

§ 1°. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

§ 2°. Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

§ 3°. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 4°. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao da conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução

antecipada.

§ 5°. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de execução prevista.

§ 6°. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

§ 7°. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§ 8°. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III – Rescisão do contrato.

§ 9°. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

§ 10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 11. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§ 12. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada na Impressa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages” e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é seu cliente e utiliza seus sistemas.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

As partes por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do sistema ADQUIRIDO, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em

conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- Fica eleito o FORO da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

- As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Jacobina - PI, 20 de setembro de 2023.

_____
Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara Municipal

_____
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA
Contratado

T E S T E M U N H A S:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:


Câmara de Vereadores
Jacobina do Piauí
Jacobina do Piauí
Todo poder emana do povo!